



## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DE ITATIAIA

**SILVANO RODRIGUES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

**ROBSON PASCHOAL ALVES ANDRÉ**  
CHEFE DE GABINETE

**LUZINETE SCHULTZ**  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

**RAFAEL DE SOUZA GOMES**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**TIAGO GUIMARÃES DINIZ**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**BERNARDO BERNARDES**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**RAFAEL VERÍSSIMO**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**DIENE CHRISTINA MOTTA MARETTI**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**ANNA PAULA CONDE MAYNARD GOMES**  
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

**CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SANDER ANDERSON ARAÚJO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

**LEANDRO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**MARIA DE FÁTIMA FERREIRA VASCONCELOS**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SECRETÁRIO DE TURISMO

**FRANCISCO SILVA DE ASSIS**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**EDSON DE SOUSA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**JOÃO CLAITON RAMIRES NEGRÃO**  
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA

**FELIPE ALOISIO DA SILVA SANTOS**  
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

**MARCOS EDUARDO NORONHA FONTES**  
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**LUCIANA CAVALLARI**  
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

**HENRIQUE CESAR SOARES PEREIRA**  
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**JEFFERSON LEMOS DOS SANTOS**  
SUPERINTENDENTE DE CULTURA

**ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO**  
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS

OUVIDOR MUNICIPAL

**ORLANDINO COSTA**  
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO

**ALEXANDRE MARCOS VASCONCELOS FLORÊNCIO**  
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBÁ E MARINGÁ

**ALESSANDRA ARANTES MARQUES**  
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI

## LEI

### LEI Nº 1.186 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a Reestruturação da Lei Municipal n.º 862/17, altera dispositivos da Lei Municipal n.º 367/2002 e Lei Municipal n.º 863/17 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Lei nº 862 de 15 de dezembro de 2017 e suas alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18 – (...)

§ 1º - Revogado.

§ 8º - Revogado.

Art. 20 – (...)

Parágrafo único - O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além de juros de mora proporcionais de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do débito mensal. (NR)

Art. 27 - A Taxa de Administração será de 3% (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente às despesas correntes e de capital necessárias a organização e funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, podendo ser acrescido de 20% (vinte por cento) a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros, observadas as demais disposições deste artigo(NR)

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II – na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações

de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à reserva administrativa, apurados ao final de cada exercício até a publicação desta lei, para construção da sede Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia.

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.

§ 1º - Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§ 2º - Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 3º - O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

§ 5º - Não serão computados no limite da Taxa de Administração, de que trata este artigo, o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo ente à unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

§ 6º - A alteração realizada no caput deste artigo, produzirá seus efeitos orçamentários, financeiros e administrativos a partir de 01/01/2022.

Art. 28 – (...)

I – Quanto ao servidor:

- f) Revogado;
- g) Revogado;
- h) Revogado;

II – Quanto ao dependente:

- b) Revogado;

Art. 34 – (...)

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado.(NR).

§ 5º - O auxílio-doença é um benefício estatutário e será direta e integralmente gerido e custeado pelas entidades as quais os servidores são vinculados, incidindo a contribuição previdenciária respectiva como se em exercício eles estivessem.”(NR)

Art. 36 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 180 (cento e oitenta dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.(NR)

§ 6º - O salário-maternidade é um benefício estatutário e será direta e integralmente gerido e custeado pelas entidades as quais as servidoras são vinculadas, incidindo a contribuição previdenciária respectiva como se em exercício elas estivessem.”(NR)

Art. 37 - (...)

I- 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II- 90 (noventa) dias, se a criança tiver entre 1 (um)e 4 (quatro) anos de idade;

III- 45 (quarenta e cinco) dias, se a criança tiver 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Art. 38 – (...)

§3º - O salário-família é um benefício assistencial e será direta e integralmente gerido e custeado pelas entidades as quais os servidores são vinculados, nos mesmos moldes e requisitos previstos para o Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

Art. 56 – (...)

§10 - O auxílio-reclusão é um benefício assistencial e será direta e integralmente gerido e custeado pelas entidades as quais os servidores são vinculados, nos mesmos moldes e requisitos previstos para o Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

Art. 2º - Fica excluído o termo “informática” da nomenclatura da função gratificada – FG1- Responsável pelo Setor de Compras e Licitação, do anexo IV – Lei n.º 863/17, assim como os incisos “K, l, m,n, o “ do item 2, 2.2,2.2.2 artigo 5.º da mesma lei.

Art. 3º - Revoga-se o parágrafo único do art. 4.º da Lei nº 367/02 de 26/12/2002.

Art. 4º - O disposto na Lei Municipal nº 905/2018, será aplicável, no que couber, ao IPREVI.

Art. 5º - As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 25 de novembro de 2021.

**SILVANO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal Interino

## DECRETOS

### DECRETO Nº 3.784 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: Autoriza servidor municipal a dirigir veículos oficiais do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Itatiaia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o servidor municipal relacionado no anexo único do presente Decreto, a dirigir veículos oficiais do Município.

Parágrafo único: A permissão constante neste Decreto é restrita ao exercício das atribuições do cargo.

Art. 2º - O Servidor relacionado no anexo único ficará responsável por quaisquer eventos referentes à legislação de trânsito.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SILVANO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal Interino

| NOME                         | MATRÍCULA | Nº HABILITAÇÃO | CATEGORIA |
|------------------------------|-----------|----------------|-----------|
| Wellington Luis Laurindo     | 7513      | 03150260871    | B         |
| Gilmar dos Santos            | 7533      | 00289103290    | B         |
| Rafael Rodrigues Oliveira    | 9236      | 03915161214    | AB        |
| Silvana de Souza Soares      | 9255      | 00027082428    | B         |
| João Vitor de Souza da Silva | 9883      | 07185060881    | B         |

### DECRETO Nº 3.791 DE 22 NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 709.000,00 (setecentos e nove mil reais) dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 1134 de 11 de janeiro de 2021, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 709.000,00 (setecentos e nove mil

reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

|                                          |             |            |
|------------------------------------------|-------------|------------|
| Secretaria Municipal de Educação – 02.10 |             |            |
| # Manutenção da Secretaria de Educação   |             |            |
| 377 – 12.122.0011.0.022                  | 33.90.32.00 | 709.000,00 |

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 709.000,00 (setecentos e nove mil reais) será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

|                                          |             |            |
|------------------------------------------|-------------|------------|
| Secretaria Municipal de Educação – 02.10 |             |            |
| # Ensino Fundamental                     |             |            |
| 219 – 12.361.0011.2.212                  | 33.90.39.00 | 109.000,00 |
| 227 – 12.361.0011.2.212                  | 44.90.52.00 | 600.000,00 |

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixado o seu texto no quadro de Editais da Sede da Prefeitura.

Itatiaia, 24 de novembro de 2021.

**SILVANO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal Interino

### DECRETO Nº 3.792 DE 24 NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 1134 de 11 de janeiro de 2021, Lei 1168 21 de setembro de 2021, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

|                                           |             |           |
|-------------------------------------------|-------------|-----------|
| Fundo Municipal de Saúde-02.26            |             |           |
| # Atenção Saúde Bucal                     |             |           |
| 108 – 10.301.0055.2.298 – 106 Custeio SUS | 44.90.52.00 | 26.000,00 |

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

|                                           |             |           |
|-------------------------------------------|-------------|-----------|
| Fundo Municipal de Saúde-02.26            |             |           |
| # Atenção em Saúde Bucal                  |             |           |
| 107 – 10.301.0055.2.298 – 106 Custeio SUS | 33.90.39.00 | 26.000,00 |

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixado o seu texto no quadro de Editais da Sede da Prefeitura.

Itatiaia, 24 de novembro de 2021.

**SILVANO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal Interino